

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas - CCJE
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – PPGCON/UFES

Resolução de distribuição e concessão de bolsas de pós-graduação PPGCON/UFES

Versão Junho de 2017

Esta resolução rege o processo de concessão de bolsas do PPGCON/UFES e entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do PPGCON/UFES.

1. Os alunos do PPGCON/UFES serão selecionados para recebimento de bolsa de pós-graduação, independentemente da agência de fomento, por ordem de prioridade, conforme critérios desta resolução.
 - 1.1 A fila para distribuição de bolsas será renovada a cada processo seletivo, sendo mantida a pontuação dos participantes na fila anterior.
 2. A comissão de bolsas será instalada pela coordenação após finalização do processo seletivo.
 - 2.1 A comissão de bolsas será composta por dois docentes do programa e pelo representante discente.
 3. Condições necessárias para pleitear bolsa de pós-graduação:
 - a. Manifestar interesse em percepção de bolsa na ficha de inscrição do processo seletivo;
§1. Não será permitida manifestação de interesse em recebimento de bolsa posteriormente.
 - b. Não ter vínculo empregatício ou atividade remunerada no momento da distribuição de bolsas, salvo em casos estabelecidos por lei e/ou critérios de agências de fomento;
 4. Critérios de classificação para distribuição das bolsas:
 - a. Resultado Geral do Teste ANPAD utilizado no processo seletivo;
 - b. Em casos de empate no item 4.a., o desempate será pela nota geral de inglês do Teste ANPAD;
 - c. Se ainda permanecer empate o critério de desempate será pela maior idade dos candidatos.
 5. O discente que tiver desempenho insatisfatório perderá a bolsa.
 6. Considera-se desempenho insatisfatório os seguintes casos:
 - a. Reprovação em uma disciplina após a obtenção da bolsa.

- b. Não cumprimento de prazos de qualificação e/ou defesa estabelecidos no Regimento do PPGCON/UFES.
 - c. Não cumprimento de outra regra explícita no Regimento do PPGCON/UFES.
 - d. O discente que perdeu a bolsa por reprovação vai automaticamente para o final da fila.
 - e. O discente que por qualquer motivo desistiu da bolsa não poderá concorrer a nova distribuição de bolsas.
7. O discente que começar a receber a bolsa após o início do curso, receberá, no máximo, até o 24º mês contado da matrícula no Programa.
8. O colegiado homologará a comissão e o resultado definido por ela.
9. O discente pode recorrer à comissão e ao colegiado do resultado final de distribuição de bolsas.
10. O discente que, por qualquer motivo, tenha sido desligado do curso anteriormente ou abandonado sem justificativa, não estará habilitado ao recebimento de bolsa em novo processo seletivo.
11. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Vitória, 13 de Junho de 2017

COLEGIADO DO PPGCON/UFES